

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2021 | Edição: 22 | Seção: 3 | Página: 107

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2021

-COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL - CEF

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2021 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0014/2021 e PL-0015/2021, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e os Regulamentos Eleitorais, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal Ricardo Luiz Lüdke, torna pública para conhecimento dos interessados a realização das ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MÚTUA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS, com mandatos de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024, mediante as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0049/2021.

1-DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

1.1. A eleição de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva da Mútua ocorrerá no dia 19 de maio de 2021 (quarta-feira), com início às 15h, em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea.

1.2. A eleição de 3 (três) membros da Diretoria Executiva da Mútua ocorrerá no dia 25 de maio de 2021 (terça-feira), com início às 15h, em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria dos conselheiros federais presentes na Sessão Plenária do Confea.

1.2.1. O Diretor-Presidente da Mútua será eleito pelo Plenário do Confea, na mesma data do item 1.2 deste edital, após a divulgação do resultado final da eleição dos membros da Diretoria Executiva, e será eleito dentre os 5 (cinco) diretores eleitos.

2 - CARGOS EM DISPUTA

2.1. Os cargos em disputa possuem mandato de 03 (três) anos, com início em 25 de agosto de 2021 e término em 24 de agosto de 2024, conforme preconiza o art. 7º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977, e art. 12 da Resolução nº 1.028, de 13 de outubro de 2010.

2.2. Os cargos em disputa nas Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua são os seguintes:

2.2.1. 2 (dois) Diretores Executivos da Mútua a serem eleitos pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea;

2.2.2. 3 (três) Diretores Executivos da Mútua a serem eleitos pelo Plenário do Confea;

2.2.3. 1 (um) Diretor Presidente que será eleito pelo Plenário do Confea dentre os 5 (cinco) diretores eleitos.

2.3. As Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua são regidas pela Resolução nº 445, de 25 de maio de 2000.

2.4. O Calendário Eleitoral para escolha da Diretoria Executiva da Mútua foi aprovado pelo Plenário do Confea, através da Decisão Plenária PL nº 0049/2021, a qual fixou o dia 19 de maio de 2021 para a eleição de 2 (dois) diretores executivos pelo Colégio de Presidentes, e fixou o dia 25 de maio de 2021 para a eleição de 3 (três) diretores executivos pelo Plenário do Confea.

3 - REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. O profissional interessado em concorrer às eleições para a Diretoria Executiva da MÚTUA, deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura e obter o deferimento da candidatura, conforme preconiza a Resolução nº 445, de 25 de maio de 2000 - Regimento Eleitoral.

3.2. É permitida apenas uma recondução para os cargos da Diretoria Executiva da MÚTUA.



3.3. A cada candidato, é permitido apenas um registro de candidatura para concorrer às vagas nas eleições para a Diretoria Executiva da MÚTUA.

3.4. São condições de elegibilidade para concorrer e exercer mandato na Diretoria Executiva da MÚTUA:

3.4.1. a nacionalidade brasileira;

3.4.2. ser profissional devidamente registrado e estar em dia com as suas obrigações perante o respectivo CREA;

3.4.3 pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.4.4. ser mutualista e estar em dia com suas obrigações perante a MÚTUA; e

3.4.5. os candidatos à eleição pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs deverão, ainda, ter o seu nome indicado previamente pelo Plenário do CREA, onde tenham domicílio eleitoral, antes da apresentação do requerimento de registro de candidatura junto à CEF.

3.5. É inelegível e não poderá exercer mandato no Sistema CONFEA/CREAs, aquele que:

3.5.1. for declarado incapaz, insolvente ou falido;

3.5.2. tiver condenação criminal, com sentença transitada em julgado, pelo prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado;

3.5.3. tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos;

3.5.4. tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na MÚTUA, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

3.5.5. for declarado administrador improbo, pelo CONFEA, CREA ou Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função ou tiver perdido o mandato de Conselheiro Federal ou Regional, assim como na MÚTUA, nos cinco anos subseqüentes à decisão transitada em julgado;

3.5.6. tenha renunciado a mandatos no Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA, salvo para concorrer à eleição no Sistema, ou sido destituído ou perdido o mandato por excessivo número de faltas às sessões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;

3.5.7. estiver no exercício de mandato eletivo no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA, até 3 (três) meses da eleição no Plenário do CONFEA (Por força da sentença transitada em julgado proferida no processo nº 2008.34.00.0067557-7, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, determinando que todas as Eleições do Sistema Confea/Crea observem o prazo mínimo de 3 meses para desincompatibilização);

3.5.8. exercer função, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA, até 3 (três) meses da eleição no Plenário do CONFEA (Por força da sentença transitada em julgado proferida no processo nº 2008.34.00.0067557-7, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, determinando que todas as Eleições do Sistema Confea/Crea observem o prazo mínimo de 3 meses para desincompatibilização);

3.5.9. aplicam-se, ainda, aos candidatos, no que couber, as exigências constantes do art. 530 da CLT e legislação complementar, pelo qual, não poderão ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

3.5.9.1. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

3.5.9.2. os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

3.5.9.3. os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;



3.5.9.4. os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

3.5.9.5. os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

3.5.9.6. má conduta, devidamente comprovada;

3.5.10. possuir conta bancária encerrada como sanção, título com protesto não cancelado ou qualquer outro impedimento que inviabilize a continuidade de convênio mantido com instituições financeiras estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.6. O candidato que estiver no exercício de mandato eletivo, ou exercer função, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA, deverá licenciar-se até o dia 24 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), visando afastar a inelegibilidade prevista nos itens 3.5.7 e 3.5.8 deste edital, devendo comprovar tal licença, no ato do requerimento do registro da candidatura.

3.7. Os candidatos não eleitos e detentores de mandato, cargo ou emprego no Sistema CONFEA/CREAs e na MÚTUA, reassumem suas funções após as eleições no Plenário do CONFEA.

3.8. O interessado em concorrer à indicação para membro da Diretoria Executiva da MÚTUA, deverá apresentar requerimento de registro de candidatura à CEF, até o dia 5 de março de 2021 (sexta-feira), observado o horário regular de funcionamento do Protocolo do Confea, (08h30 às 18h30), contendo os seguintes documentos:

3.8.1. cópia da carteira profissional do CREA;

3.8.2. certidão do CREA de que se encontra em dia com suas obrigações financeiras e que não foi apenado por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos cinco anos, contados da data de publicação do Edital de Convocação;

3.8.3. certidão emitida pela MÚTUA, atestando estar em dia com suas obrigações financeiras;

3.8.4. resumo de curriculum vitae redigido em, no máximo, uma lauda;

3.8.5. programa de trabalho redigido em, no máximo, três laudas;

3.8.6. declaração de bens;

3.8.7. uma fotografia, preferencialmente, 5x7;

3.8.8. indicar a forma como quer o seu nome grafado na cédula, sendo-lhe facultada a utilização do nome abreviado ou de apelido ou, ainda, de pseudônimo;

3.8.9. certidão sobre a existência ou não de ações nas varas cíveis e criminais da justiça comum e federal, da comarca do domicílio do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

3.8.10. declaração de que possui as condições de elegibilidade e não incide nas inelegibilidades;

3.8.11. informar endereço completo, telefone e e-mail, para recebimento de notificação ou documento referente ao processo eleitoral;

3.8.12. no caso de candidato à eleição pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, certidão do respectivo CREA de que a indicação de seu nome foi aprovada pelo Plenário; e

3.8.13. no caso de licença de mandato, o respectivo comprovante.

3.9. Os requerimentos de registro de candidatura com a respectiva documentação, poderão ser enviados à CEF por e-mail (cef@confea.org.br), até o prazo fixado no item 3.8 deste Edital de Convocação, devendo os documentos originais serem entregues no Protocolo do Confea até dois dias úteis após o término do prazo.

3.10. Se o requerimento de registro de candidatura estiver com a documentação incompleta e/ou não for confirmado com todos os documentos originais dentro do prazo e horário estabelecidos nos itens anteriores, será indeferido, de ofício.

4 - LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS



4.1. As Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

4.1.1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.1.2. Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977;

4.1.3. Resolução nº 445, de 25 de janeiro de 2000;

4.1.4. Resolução nº 1.028, de 13 de outubro de 2010;

4.1.5. Decisão Plenária nº 0049/2021, que aprovou o Calendário Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

4.2. Todas as informações e documentações pertinentes às Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas estarão disponíveis no portal do Confea na Internet (www.confea.org.br).

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal.

ANEXO AO EDITAL ELEITORAL Nº 1/2021

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO 2021

Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

2 de fevereiro (terça-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação da Eleição pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 27, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

24 de fevereiro (quarta-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos que estiverem no exercício de mandato eletivo ou exercer função, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA (sentença transitada em julgado proferida no processo nº 2008.34.00.0067557-7, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal).

05 de março (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, observado o horário regular de funcionamento do Protocolo do Confea (§ 4º, do art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

Os requerimentos de registro de candidatura com a respectiva documentação, poderão ser enviados à CEF por e-mail (cef@confea.org.br), até o prazo fixado no Edital de Convocação, devendo os documentos originais serem entregues à CEF até dois dias úteis após o término do prazo (§ 2º, do art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

10 de março (quarta-feira)

Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo a relação dos requerimentos de registro de candidaturas regulares e os indeferidos, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação ou recurso, conforme o caso (§ 2º, do art. 18, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

12 de março (sexta-feira)

1. Último dia para qualquer profissional, em dia com o respectivo CREA ou mutualista em dia com a MÚTUA, impugnar o requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada, com as provas do alegado, observado o prazo fixado no Edital de Convocação (art. 19, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo a relação das impugnações apresentadas (art. 20 e parágrafo único, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

16 de março (terça-feira)



Último dia para apresentação de contestação às impugnações, observado o prazo fixado no Edital de Convocação (art. 20, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

19 de março (sexta-feira)

1. Último dia para que a CEF aprecie os registros de candidatura, impugnações e contestações (art. 21 e § 1º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo o extrato de seu julgamento quanto aos registros de candidatura, impugnações e contestações (art. 21 e § 1º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

23 de março (terça-feira)

Último dia para apresentação pelas partes, de recurso ao Plenário do Confea, contra decisão da CEF sobre requerimento de registro de candidatura (art. 22, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

26 de março (sexta-feira)

1. Último dia para o Plenário do Confea julgar os recursos contra a decisão da CEF que julgou os registros de candidatura (art. 3º, IV, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 26, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

29 de março (segunda-feira)

Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo os resultados dos julgamentos de recursos pelo Plenário do Confea (art. 24 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

19 de maio (quarta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

(Durante reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea)

1. Data em que se realizará a eleição, com início às 15h, em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (art. 33 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. A apuração dos votos iniciar-se-á logo após o final da votação (art. 35 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

3. Julgamento de eventuais impugnações de votos (§ 1º, do art. 38, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

4. Encerrada a apuração da urna, a CEF confeccionará o mapa de apuração e lavrará a ata. (art. 39 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

25 de maio (terça-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

(Durante Sessão Plenária do Confea)

1. Data em que se realizará a eleição, no Plenário do Confea, com início às 15h, em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (art. 33 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. A apuração dos votos iniciar-se-á logo após o final da votação (art. 35 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

3. Julgamento de eventuais impugnações de votos (§ 1º, do art. 38, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

4. Encerrada a apuração da urna, a CEF confeccionará o mapa de apuração e lavrará a ata. (art. 39 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

5. O Plenário do CONFEA decidirá, de plano, sobre eventuais recursos apresentados (art. 48 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).



6. Das decisões do Plenário do CONFEA, exceção feita às relativas as impugnações de registro de candidatura, de acordo com o art. 23 do Regulamento Eleitoral, caberá apenas um pedido de reconsideração, apresentado imediatamente ao conhecimento da referida decisão, solicitado pela parte interessada, desde que sejam apresentados novos fatos e argumentos, a ser julgado na mesma sessão plenária (art. 49, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

7. A eleição para Diretor-Presidente da MÚTUA ocorrerá após a divulgação do resultado final da eleição para a sua Diretoria Executiva, pelo Plenário do CONFEA (art. 33, parágrafo único, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

8. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo o resultado final das eleições dos membros da Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas (art. 50, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

24 de agosto (terça-feira)

Data da posse dos eleitos no Plenário do Confea (art. 51, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, e § 8º do art. 16, da Resolução nº 1.020, de 2006 - Estatuto da Mútua).

CONSELHEIRO FEDERAL RICARDO LUIZ LÜDKE

Coordenador da CEF



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.